## **SENTENÇA**

Processo n°: **0017466-41.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Jb Empreendimentos e Participações Ltda

Requerido: Edival de Oliveira e outro

Proc. 2010/12

4ª. Vara Cível

Vistos, etc.

Conheço dos embargos de declaração opostos a fls. 526/529, por Centro Automotivo das Hortências, contra a sentença de fls. 509/520, posto que tempestivos, mas não lhes dou provimento quanto ao mérito, pois não restaram verificadas, in casu, quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 e seus incisos, do CPC.

De fato, analisando-se a decisão, nela não se verifica qualquer obscuridade ou contradição.

Tampouco foi omitido ponto sobre o qual este Juízo deveria ter se pronunciado.

Não pode passar sem observação que o livre convencimento do Juiz é princípio inseparável da própria atividade judicante, que há de ser muito mais informada pela ética do que pela estética. Deve ele ser extraído dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, mesmo quando não alegados pelas partes.

É certo que ao assim dispor não se está pretendendo afinar livre convencimento, com simples e mero arbítrio; posto que a convicção resultante da pesquisa

e do exame detalhado dos autos, há de vir suficientemente motivada.

Pois bem.

Respeitado o entendimento da ilustre advogada da embargante, dúvida não há de que, em se tratando de ação de despejo por falta de pagamento, o valor dos honorários deve incidir sobre o total dos alugueres devidos até a data da efetiva desocupação e a sentença foi clara nesse sentido.

Em verdade, a embargante pretendeu, com o oferecimento dos embargos, modificação da sentença e não sua declaração, o que configura ajuizamento não de embargos de declaração, mas sim, infringentes, situação inadmissível, até porque, não prevista em lei.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, <u>julgo</u> improcedentes os embargos de declaração mantendo decisão tal como está lançada.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 20 de fevereiro de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO
JUIZ DE DIREITO